

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG <b>119576</b>
				Número do Processo - SEI <b>20260005012992</b>

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

### Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

**1.2.** Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

#### Previsão no Plano de Contratações Anual:

**1.3.** A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025/2026.

#### Alinhamento Estratégico:

**1.4.** Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

#### Justificativa da Contratação:

**1.5.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, garantindo a salubridade dos ambientes, a segurança e o bem-estar dos servidores e usuários dos espaços públicos da Secretaria de Estado da Cultura.

**1.6.** A pretensa contratação advém da necessidade e compromisso desta Pasta em preservar a saúde de seus servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam os espaços culturais públicos, bem como proteger o patrimônio histórico e público contra os danos causados por pragas.

**1.7.** Os serviços que englobam o objeto a ser contratado são imprescindíveis para assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro, minimizando os riscos de infestações por vetores como roedores, insetos e outros agentes que podem causar doenças, danos materiais e interrupções nas atividades cotidianas exercidas pela Administração Pública.

**1.8.** Inclusive, a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.080/1990, exige que os ambientes públicos garantam condições adequadas de saúde e higiene.

**1.9.** A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar prejuízos de várias ordens. No âmbito de ambientes urbanos, temos as 'pragas urbanas' que podem infestar causando agravos à saúde dos servidores - comprometendo a qualidade dos servidores em suas atividades laborais e dos usuários dos espaços culturais públicos; além de prejuízos econômicos e até mesmo prejuízos de valores imensuráveis - quando considerados os acervos históricos que compõem o acervo dos museus e outros prédios culturais que são patrimônios históricos do Estado de Goiás. Os 'artrópodes e ou outros invertebrados' podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva) ou interno (transmissão biológica) de microorganismos.

### Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### Definição da solução escolhida

**2.1.** Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de dedetização, desratização e descupinização**

#### Característica do objeto:

**2.1.1.** O objeto a ser contratado definido após a realização de estudo técnico preliminar é a **Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários.**

#### Características do objeto:

**2.2.** O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

**2.2.1.** É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

**2.2.2.** É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

**2.2.3.** É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

**2.2.4.** Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

#### Justificativa da escolha da solução:

**2.3.** A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

**2.3.1.** A equipe de planejamento analisou a possibilidade da própria equipe terceirizada realizar o serviço de dedetização com recursos internos da SECULT, entretanto,

verificou-se que a unidade não possui equipe técnica capacitada, bem como os insumos e ferramentas necessários para a realização eficaz deste serviço, no prazo demandado para todas as unidades administradas.

2.3.2. Diante dessa impossibilidade de execução interna, opta-se pela contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, que possui expertise técnica e profissionais qualificados, além de utilizar produtos adequados e regulamentados, garantindo a conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional. Ou seja, a execução dos serviços é feita dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas Normas Reguladoras (NRs), o que contribui para a eficiência das atividades nas unidades atendidas, bem como para a segurança sanitária dos ambientes administrados pela SECULT.

#### Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços ou fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### Vigência do contrato:

2.5. O contrato terá vigência de 36 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### Regime de fornecimento:

2.6. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcelada, sob demanda**.

2.6.1. Excepcionalmente, em situações atípicas, poderá ser demandado o fornecimento dos serviços contratados de forma parcelada, fora do trimestre — a título de reforço.

#### Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

##### Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	lote único	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	9777
002	lote único	149	serviço de manejo e controle de pragas, desinsetização, desratização e descupinização.	2179

**Planilhas com a descrição dos respectivos quantitativos por unidade/região e totalizado de acordo com a periodicidade trimestral, ou seja, 4 (quatro) vezes por ano:**

##### REGIÃO METROPOLITANA

Unidade	Área Edificada (m²)	Área Não Edificada (m²)	Área para dedetização (m²)	Periodicidade	Área Anual Total em m²
Vila Cultural Cora Coralina	2.662,80	550,82	3.213,62	trimestral	12.854,48
Centro Cultural Marietta Telles Machado	3.214,00	3.287,31	6.501,31	trimestral	26.005,24
Arquivo Histórico	355,00	131,00	486,00	trimestral	1.944,00
Centro Cultural Leodegária B de Jesus	1.811,50	743,02	2.554,52	trimestral	10.218,08
Centro Cultural Martim Cererê	740,52	4.334,48	5.075,00	trimestral	20.300,00
Teatro Goiânia	1.534,35	143,83	1.678,18	trimestral	6.712,72
Museu Goiano Zoroastro Artiaga	948,39	2.642,80	3.591,19	trimestral	14.364,76
Museu Pedro Ludovico Teixeira	531,70	1.356,88	1.888,58	trimestral	7.554,32
Centro Cultural Octo Marques	4.267,20	-	4.267,20	trimestral	17.068,80
Conselho Estadual de Cultura	77,25	-	77,25	trimestral	309,00
<b>Total de Área (m²)</b>	<b>16.142,71</b>	<b>13.190,14</b>	<b>29.332,85</b>		<b>117.331,40</b>

##### REGIÃO DO INTERIOR DO ESTADO

Unidade	Área Edificada (m²)	Área Não Edificada (m²)	Área para dedetização (m²)	Periodicidade	Área Anual Total em m²
Museu Ferroviário Pires do Rio	847,09	3.502,88	4.349,97	trimestral	17.399,88
Palácio Conde dos Arcos	1.247,45	938,37	2.185,82	trimestral	8.743,28
<b>Total de Área (m²)</b>	<b>2.094,54</b>	<b>4.441,25</b>	<b>6.535,79</b>		<b>26.143,16</b>

#### Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração a metragem de cada unidade vezes a periodicidade trimestral, que totalizaram a quantitativo de metros quadrados por unidade/região a ser contratada, conforme planilhas descritas no item 3.1.

#### Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

HISTÓRICO DE CONSUMO DO CONTRATO Nº 7/2021		
Período do contrato:	Data:	Valor:
03/09/2023 a 03/09/2024	04/12/2023	R\$ 2.314,52
	05/04/2024	R\$ 2.737,45
	11/07/2024	R\$ 2.321,35
Parcial período 23/24		R\$ 7.373,32
03/09/2024 a 03/09/2025	14/10/2024	R\$ 2.321,35
	11/04/2025	R\$ 2.321,35
	11/07/2025	R\$ 2.321,35

	27/08/2025	R\$ 2.321,45
Parcial período 24/25.		R\$ 9.285,50
TOTAL DOS ÚLTIMOS 24 meses		R\$ 16.658,82

#### Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do último contrato firmado, referente ao mesmo objeto:

Celebração do segundo termo aditivo ao **Contrato n.º 7/2021**, firmado com a empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.264.064/0001-01, em 30/08/23, compreendendo o período de **03 de setembro de 2023 a 03 de setembro de 2024**, visando à renovação e ao acréscimo contratual, para a prestação de serviços contratados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização em dependências internas e externas da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT para atender às demandas desta Pasta, pelo período de 12 (doze) meses.

Detalhamento	Quantidade	Quantidade de m²	Custo Unitário	Valor por Aplicação	Custo Total
Serviços de Controle Sanitário Integrado no Combate a Pragas	4 Aplicações	21.027,15	R\$ 0,11/m².	R\$ 2.891,23	R\$ 11.564,92

Celebração do Terceiro Aditivo ao **Contrato n.º 7/2021**, firmado com a empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.264.064/0001-01, em 25/09/2023, com a seguinte ALTERAÇÃO: **“Fica incluída a unidade Conselho Estadual de Cultura no ANEXO II do instrumento originário”**.

Celebração do Quarto Termo Aditivo ao **Contrato n.º 7/2021**, firmado com a empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.264.064/0001-01, em 19/08/2024, compreendendo o período de **03 de setembro de 2024 a 03 de setembro de 2025**, visando à renovação e ao reajuste contratual, para a prestação de serviços contratados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização em dependências internas e externas da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT para atender às demandas desta Pasta, pelo período de 12 (doze) meses.

Detalhamento	Quantidade	Quantidade de m²	Custo Unitário	Valor por Aplicação	Custo Total
Serviços de Controle Sanitário Integrado no Combate a Pragas	4 Aplicações	21.027,15	R\$ 0,14/m².	R\$ 3.026,06	R\$ 12.104,24

#### Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas:

Item	Equipamento Cultural	Endereço
1	Centro Cultural Martim Cererê	Rua 94-A, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-070
2	Teatro Goiânia	Rua 23, nº 252, Centro, Goiânia-GO. CEP 74.015-120
3	Centro Cultural Octo Marques	Rua 4, nº 515, Centro, Goiânia-GO. CEP 74.020-045
4	Centro Cultural Vila Cora Coralina	Rua 23, esquina com Rua 3, s/n, Centro, Goiânia-GO. CEP 74.175-120
5	Centro Cultural Marietta Telles Machado	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Centro, Goiânia-GO. CEP 74.003-010
6	Arquivo Histórico	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (anexo ao C.C. Marietta Teles), Centro, Goiânia-GO.
7	Museu Zoroastro	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 13, Centro, Goiânia-GO. CEP 74.003-010
8	Museu Pedro Ludovico Teixeira	Rua Gercina Borges, esquina com Rua 25, Centro, Goiânia-GO. CEP 74.015-090
9	Conselho Estadual de Cultura	Rua 23, esquina com Rua 3 nº 63, Centro, Goiânia-GO. CEP: 74.015-120.
10	Centro Cultural Leodegária B de Jesus	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Centro, Goiânia-GO. CEP 74.003-010
11	Museu Ferroviário de Pires do Rio	Avenida Coronel Lino Teixeira de Sampaio, s/n, Centro, Pires do Rio-GO. CEP 75.200-000
12	Palácio Conde dos Arcos	Praça Doutor Tasso de Camargo, s/n, Centro, Goiás-GO. CEP 76.600-000

#### Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

lote único	
<b>Descrição do item 001</b>	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
<b>Informações Adicionais</b>	
: Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários na Região Metropolitana.	
Período (Meses)	36
Quantidade	9777
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,52
Valor Total	R\$ 183.025,44

lote único	
<b>Descrição do item 002</b> Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, desinsetização, desratização e descupinização.	
<b>Informações Adicionais</b> : Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários nas unidades do interior.	
Período (Meses)	36
Quantidade	2179
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,78
Valor Total	R\$ 61.186,32

**4.2.** O preço total estimado da contratação é **R\$ 244.211,76 (R\$ Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e Onze Reais e Setenta e Seis Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**4.3.** A licitante deverá atentar para a inexecuibilidade dos valores unitários e totais ofertados, para os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores unitários e totais estimados para as regiões (metropolitana e interior do Estado) que compõem a planilha acima, de acordo com o previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, sob pena de desclassificação.

**4.4.** A licitante deverá atentar que os valores unitários e totais são calculados sobre a metragem quadrada.

**4.5.** O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

#### Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.2.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Lote**.

**5.3.** Insta salutar que a opção pelo não parcelamento do objeto justifica-se em razão do fato da regra a ser observada pela Administração Pública nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021. Porém, no parcelamento é imprescindível que a divisão o objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando resguardar os princípios da competitividade e isonômica.

**5.4.** No caso em tela, o parcelamento do objeto da contratação de empresa especializada para efetuar serviços de integrado de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, se mostra tecnicamente inviável, pois para o cumprimento eficaz do objeto do contrato o parcelamento poderia apresentar riscos com a despadroneização na execução dos serviços de dedetização.

**5.5.** Além disso, não é recomendável o parcelamento da solução, sendo preferível adotar a via alternativa, considerada ideal para o caso em questão do ponto de vista da eficiência técnica. Isso porque, dessa forma, o gerenciamento dos serviços ficará a cargo de um único contratado, o que proporcionará à administração maior controle sobre os serviços, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.

**5.6.** A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote único:

**5.6.1.** O lote único mantém a competitividade necessária à disputa, bem como, a integralidade do objeto pretendido, assegurando a vantajosidade e celeridade da pretensa contratação.

**5.6.2.** Além disso, o parcelamento não se mostra uma opção técnica e economicamente viável. Levando-se em consideração o mercado fornecedor, não se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria à perda da economia de escala.

**5.7.** Desse modo, a pretendida contratação será realizada e adjudicada por **lote único**, conforme disposto no Art. 40, § 3 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

##### Requisitos mínimos de qualidade:

**6.2.** A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, à proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

##### Requisitos normativos e legais:

**6.3.** Os profissionais que irão realizar a dedetização devem ser devidamente treinados, possuir conhecimento técnico sobre os diferentes tipos de pragas e os métodos adequados para combatê-las.

**6.4.** A licitante deve utilizar produtos registrados e aprovados pelos órgãos competentes, como ANVISA, garantindo que sejam eficazes contra as pragas e seguros para o ambiente e para a saúde humana.

**6.5.** Deverá ser empregado métodos científicos e comprovados para a dedetização, como o uso de produtos biodegradáveis ou menos tóxicos, sempre que possível. O processo de dedetização deve ser adequado ao tipo de praga e ao ambiente em que será realizado.

##### Requisitos tecnológicos:

**6.6.** O objeto a ser contratado não tem necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

##### Requisitos de segurança:

**6.7.** A empresa contratada deve garantir a segurança dos seus empregados, com fornecimento dos equipamentos de proteção pessoal (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) que se fizerem necessários para execução do serviço, de modo a atender às normas aplicáveis ao caso.

##### Requisitos de capacitação:

**6.8.** A empresa deverá comprovar, por meio de certificado, que o(s) empregado(s) que exercerá(ão) o serviço de dedetização detém(êm) a qualificação técnica estipulada nas NRs, referente ao serviço contratado.

**Requisitos de sustentabilidade:**

**6.9.** O fornecimento do serviço deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 144 da Lei 14.133/2021, diante disso, a empresa licitante deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, além de respeitar as legislações vigentes de Estado e Município.

**6.10.** Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilidade da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas.

**6.11.** Não será necessária avaliação prévia para a execução do objeto contratado.

**6.12.** A licitante deverá fornecer produto e/ou insumo de qualidade igual ou superior ao apresentado na proposta comercial, atendendo aos mesmos quesitos e certificação técnica (quando couber).

**6.13.** A licitante terá de assegurar que os serviços e os produtos/insumos atendam a todas as exigências legais e normativas relacionadas aos serviços de dedetização.

---

**Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Identificação de soluções:**

**7.1.** Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

**7.2.** Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

**7.2.1. Solução 1:** Inicialmente, a equipe de planejamento cogitou a possibilidade de a própria equipe técnica interna realizar a prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização das unidades administradas pela SECULT, porém, esta Pasta não possui corpo técnico, insumos, produtos e ferramentas para atender de forma eficiente e em tempo hábil todas as demandas das unidades.

**7.2.2. Solução 2:** Fazer uso da contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, que forneça mão de obra qualificada e produtos adequados para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

**Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:**

**7.3.** Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, na qual foram levantadas as seguintes contratações:

Contrato SEAD 007/2025 - Vigência de 12 meses, conforme processo SEI nº 202500005004968;

**Consulta Pública**

**7.4.** Foi realizada consulta pública, na forma eletrônica, no portal Banco de Preços, contratado pela administração:

Relatório de Cotação: BC Dedetização Metropolitana, em 30/03/2026;

Relatório de Cotação: BC Dedetização - Cidade de Goiás, em 30/03/2026;

**7.5.** Pesquisa realizada com fornecedores do ramo pertinente para melhor composição dos custos estimados;

**Análise comparativa das soluções**

**7.6.** Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

**7.7.** Nesta senda, existe um grande número de empresas especializadas nesse tipo de serviço, com capacidade técnica para executar os serviços com mão de obra adequada e utilização de materiais que atendam aos requisitos da contratação, além de possuírem estrutura mínima capaz de realizar dentro dos prazos pactuados.

**7.7.1.** Ademais, esta pasta não possui corpo técnico capaz de executar o objeto de forma direta, assim, não resta outra alternativa a não ser terceirizar o serviço.

**7.7.2.** Será adotado como parâmetro para a devida contratação o menor valor do lote único, sendo que o contrato será executado trimestralmente e, excepcionalmente, bimestralmente em situações atípicas.

**7.7.3.** Neste sentido, a melhor solução é contratar uma empresa especializada para efetuar os serviços de dedetização.

---

**Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1.** Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento sustentável.

**8.2.** Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

**8.2.1** A presente contratação visa assegurar a eficiência, eficácia, qualidade e conformidade dos serviços de dedetização das unidades administradas, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e a otimização dos recursos disponíveis.

**8.2.2.** Com isso, a contratação de empresas especializadas em serviços de dedetização garantirá que as unidades mantenham seus ambientes livres de pragas urbanas, promovendo saúde e segurança para os usuários, servidores e colaboradores.

**8.2.3.** Vale ressaltar que a expertise de empresa contratada proporcionará serviços de alta qualidade, utilizando produtos adequados que garantam a execução dos serviços com eficiência, resultando em um menor custo para a administração.

**8.2.4.** Em síntese, a contratação de empresas que seguem rigorosamente as Normas Regulamentadoras garantirão que todos os serviços realizados estarão em conformidade com os requisitos legais e de segurança, evitando possíveis penalidades e assegurando a credibilidade institucional da Pasta.

---

**Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**9.1.** Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

**9.2.** Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

**9.2.1.** A falta de exigência de certificações quanto aos serviços eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras pode gerar impactos negativos. A falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos pode acarretar prejuízos ambientais. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento, prejudicando a vida na fauna e flora.

**9.2.2.** A promoção do desenvolvimento sustentável, sendo um dos objetivos do procedimento licitatório, é um tema de enorme relevância. Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 225, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum essencial à sadia qualidade de vida. Impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações".

**9.2.3.** Assim, é importante mencionar que o acréscimo de riqueza não pode fazer-se à custa do comprometimento do meio ambiente. Portanto, é necessário compatibilizar o uso dos recursos econômicos e a preservação do equilíbrio ecológico. Esse conceito tem relação com a proposta do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso,

percebe-se que a presente contratação não atende apenas ao mandamento da Lei Geral de Licitações, mas principalmente à própria Carta Magna, fortificando-se em uma ferramenta imprescindível à preservação do meio ambiente e à conservação do patrimônio público, sendo, portanto, obrigatória a observação da legislação ambiental aplicável.

**9.2.4.** Além disso, a atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **(Boa Prática Consultiva n. 6 - Manual de Boas Práticas Consultivas).**

**9.2.5.** A licitação é o procedimento eleito para que a Administração Pública contrate os seus parceiros privados para a prestação de serviços públicos da maneira mais republicana possível, atenta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Contudo, é uma parte do processo de contratação pública, que tem como objetivo principal o atendimento de uma necessidade pública, ponderando eficiência, economia e sustentabilidade. (Acórdão 367/2022 – TCU – Plenário – Ministro Bruno Dantas).

**9.2.6.** Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. **(Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3.ª ed. DF: 2020).**

**9.2.7.** A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

**9.2.8.** As contratações dos serviços citados nesse estudo procuram atender às exigências de sustentabilidade ambiental, podendo se destacar como medida a exigência de a empresa a ser contratada promover ações e procedimentos para que os solos não sejam contaminados por aplicações aéreas ou diretamente de inseticidas. Caso haja contaminação de plantas, água, solo e os animais, a empresa deverá tratar o problema como medidas de correção para sanar o problema e, além disso, deverá, sempre antes de qualquer execução de atividades, analisar os possíveis riscos e realizar um plano de tratamento ou mitigação, buscando sanar o possível risco. Com essas medidas, acredita-se que haverá uma redução no impacto ambiental.

**9.2.9.** Desse modo, são requisitos mínimos para a respectiva contratação obedecer aos critérios de sustentabilidade:

- a) a empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- b) os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação e suas eventuais alterações;
- c) os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

**9.2.10.** A licitante deverá adotar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade na contratação:

- a) Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada por meio de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, a RDC Nº 52/2009, a RDC Nº 20/2010, com suas atualizações, e o Art. 2 da RDC ANVISA Nº 326/2005, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodos ou nocivos à saúde;
- b) Respeitar e atender às Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR;
- c) Adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos;
- d) A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores;
- e) Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;
- f) Realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente.

#### **Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.** A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

**10.2.** Para o adequado entendimento, destaca-se que não há necessidade de ajustes na organização para que a contratação produza seus efeitos, apesar de serem necessárias providências para a adequação do ambiente da instituição.

**10.3.** Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

#### **Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não há nenhuma contratação correlata à serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ou que com ela guarde interdependência.

#### **AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de dedetização, desratização e descupinização** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
THIAGO WILLIAM GALEGO BUQUE	Integrante Administrativo	62 32014600	thiagobuque65@gmail.com
REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE	Integrante Administrativo	62 32014600	reuel.freire@goias.gov.br
CLAUDIA MARIA DA SILVEIRA	Integrante Requisitante	62 32014692	claudia.silveira@goias.gov.br
ALEXANDRE LOPES VIANA	Integrante Técnico	62 32014644	alexandreviana041@gmail.com